

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

SEGURO DE VIDA

MAPFRE PPR UP

(nos termos do Dec. Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE SEGUROS DE VIDA S.A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9,
Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés

N.I.P.C.509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da solicitação ao cliente das informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para este tipo de produto de seguros, com o objetivo de verificar se é apropriado, bem como da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. PRODUTO E SEGMENTO ALVO

O **MAPFRE PPR Up** é um plano de poupança-reforma ligado a fundo autónomo e expresso em unidades de conta. É qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado).

O **MAPFRE PPR Up** é dirigido a tomadores com perfil de investidor moderado, que pretendam constituir, a médio-longo prazo, um capital para complemento de reforma.

O tomador deverá ser pessoa singular com residência habitual em Portugal e coincidir com a pessoa segura.

Limites de idade do tomador/pessoa segura à data da contratação:

Mínimo – 18 anos (idade cronológica)

Máximo – 85 anos (idade atuarial)

Limites de idade do tomador/pessoa segura para permanência:

Mínimo – 60 anos (idade cronológica)

Máximo – 95 anos (idade atuarial)

2. ÂMBITO DO CONTRATO

A MAPFRE garante, nos termos e condições da apólice:

a) **Em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato, o reembolso do valor das unidades de conta atribuídas à apólice, calculado à data do vencimento.**

b) **Em caso de morte da pessoa segura ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, ocorrida durante a vigência do contrato, o reembolso do valor das unidades de conta atribuídas à apólice, conforme previsto no ponto 3.1. do presente documento e na legislação específica aplicável.**

Se a participação da morte ocorrer após a data de vencimento do contrato, será efetuado o reembolso conforme disposto na alínea a) anterior.

c) **Em caso de pedido de reembolso antecipado, o reembolso do valor das unidades de conta atribuídas à apólice conforme previsto no ponto 3 do presente documento e na legislação específica aplicável.**

Para efeito das alíneas b) e c), o valor das unidades de conta será calculado com base na cotação do dia D+1, onde D corresponde à data da entrega à MAPFRE de todos os documentos necessários ao pagamento do valor de reembolso por morte ou de reembolso antecipado, conforme previsto no artigo 13.º das Condições Gerais. O prazo é contado em dias úteis, excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando o pedido se realize aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte.

Afetação do Prémio a Fundo Autónomo de Investimento: O prémio pago pelo tomador do seguro é investido no Fundo Autónomo FondMAPFRE Renta Mixto R FI, não existindo encargos de subscrição.

Em função do prémio investido, será atribuído ao contrato um determinado número de unidades de conta (UCs) que determina o **capital seguro da apólice, que será variável em função do valor das unidades de participação do fundo autónomo a que o seguro está ligado.**

O valor das unidades de conta será calculado pela sociedade gestora do fundo dividindo o valor do património do fundo pelo número de unidades de participação, deduzindo a **comissão de gestão anual do fundo no máximo de 2,00%** (cobrança mensal de 0,167%).

O valor das unidades de conta será calculado com

base na cotação do dia D+4, onde D corresponde à data de subscrição da apólice. O prazo é contado em dias úteis, excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando a subscrição se realize aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte.

A constituição dos ativos do fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança.

A informação acerca das características do fundo e risco de investimento consta do Documento de Informação Fundamental (DIF), que é entregue ao proponente, conjuntamente com a presente informação, podendo também ser consultado em www.mapfre.pt ou em www.asf.com.pt.

A MAPFRE disponibilizará a informação sobre o valor diário das unidades de conta e sobre a evolução mensal do fundo de investimento afeto ao contrato em www.mapfre.pt.

A MAPFRE enviará ao tomador do seguro, com periodicidade mínima trimestral, a informação sobre os fluxos financeiros ocorridos no referido período, conforme legalmente estabelecido.

A MAPFRE poderá utilizar um mesmo fundo autónomo para financiar, conjuntamente, planos de poupança de modalidades diferentes, sendo a distribuição dos rendimentos efetuada na proporção das provisões matemáticas de cada modalidade que constitui o referido fundo.

Definições:

Seguro Ligado a Fundo de Investimento (Unit Linked) é o contrato de seguro de vida em que o capital seguro varia de acordo com o valor das unidades de participação de um ou vários fundos de investimento, sendo o risco de investimento assumido pelo tomador do seguro.

Fundo de Investimento é o património autónomo que tem como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto do público. Pode ser classificado como “Fundo de Investimento Mobiliário” ou “Fundo de Investimento Imobiliário” consoante efetue as suas aplicações em valores mobiliários ou imobiliários.

Instrumento de Captação de Aforo Estruturado (ICAE) é um produto financeiro cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros, sendo o risco de investimento assumido pelo investidor ou, no caso do contrato de seguro, pelo tomador.

Risco de Investimento é a incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

Unidade de Conta (UC) é a unidade utilizada para determinar o capital seguro em função do número de unidades de participação de cada fundo de

investimento que integra o valor de referência.

Unidade de Participação (UP) é a parcela em que se divide o património do fundo de investimento. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Valor de Referência é o valor da unidade de conta, utilizada para cálculo do capital seguro.

Tomador do Seguro é a pessoa que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura é a pessoa cuja vida se segura e que nesta modalidade, será o tomador do seguro.

Beneficiário é a pessoa a favor de quem reverte a prestação do segurador, prevista no contrato.

Prémio é o valor a entregar pelo tomador do seguro ao segurador, que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente as comissões de subscrição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice, incluindo os fiscais e parafiscais, quando aplicáveis.

Reembolso Antecipado é a antecipação, a pedido do tomador do seguro, do recebimento da prestação devida pelo segurador. Consoante estabelecido para a modalidade de seguro contratada, o reembolso poderá ser parcial ou total, determinando, no último caso, a cessação de efeitos do contrato.

Vencimento do Contrato é o termo ou fim do contrato de seguro e corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

Sinistro é o evento que aciona a garantia prevista no contrato.

3. REEMBOLSO ANTECIPADO

3.1. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, nas seguintes circunstâncias e de acordo com a regulamentação legal específica, **não implicando o pagamento de qualquer comissão:**

- a) Reforma por velhice da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- b) Desemprego de longa duração da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado

familiar;

- e) A partir dos 60 anos de idade da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da pessoa segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum do casal;
- g) Morte da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) só se pode verificar quando já tenham decorrido pelo menos 5 anos após o pagamento do prémio pelo tomador.

O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

O benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso ocorrer antes do prazo de 5 anos, exceto em caso de morte.

Para efeitos do reembolso ao abrigo da alínea f) são considerados:

- Os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente;
- Os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente;
- Os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso ao abrigo da alínea f) destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

Em caso de morte:

- Quando o autor da sucessão tenha sido a

pessoa segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

- Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge da pessoa segura e, por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

A descrição objetiva e regulamentação das situações referidas neste ponto constam na legislação específica de Planos Poupança Reforma, considerando-se alteradas na medida de eventuais alterações legais.

3.2. Fora das situações previstas em 3.1. o reembolso do valor do PPR pode ser solicitado, parcial ou totalmente, com as consequências previstas na legislação específica aplicável e com as seguintes condições:

- O reembolso parcial deverá ser superior a 250,00 €. Não pode ser reembolsado parcialmente mais do que 80% do valor das unidades de conta afetadas à apólice e após o reembolso parcial o valor acumulado do fundo deverá ser superior a 250 €, caso contrário terá que solicitar o reembolso total.
- A MAPFRE pagará o valor correspondente às unidades de conta reembolsadas, deduzido da comissão de reembolso de 2% quando o pedido de reembolso ocorra na 1ª anuidade, 1,5% na segunda anuidade, 1% na terceira anuidade e 0,5% na quarta anuidade. Quando o pedido de reembolso ocorra nas anuidades seguintes, não são aplicadas comissões de reembolso.
- **Prazo de Pré-aviso:** Os reembolsos totais ou parciais superiores a € 60.000,00 terão de ser solicitados com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis.
- Com a finalidade de preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá suspender ou limitar, temporariamente, os pedidos de reembolso efetuados nos termos deste número, quando se verificarem as condições previstas nas Condições Particulares.

Em qualquer caso, existindo designação beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do beneficiário para que se proceda ao

reembolso antecipado.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Direito de Livre Resolução: O tomador do seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Direito de Transferência de Entidade Gestora: Mediante pedido escrito à MAPFRE, o contrato pode ser transferido para outro produto gerido por outra entidade e regulado pelas mesmas disposições legais, não havendo lugar à atribuição de novo benefício fiscal.

O valor a transferir é o valor atualizado das unidades de conta ou das unidades de participação atribuídas à apólice no momento da transferência, após a dedução sobre o mesmo da comissão de transferência indicada nas Condições Particulares quando legalmente permitida.

A MAPFRE deve executar um pedido de transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e informar a pessoa segura, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à execução, do valor das unidades de conta ou das unidades de participação atribuídas à apólice deduzido da comissão de transferência quando legalmente permitida e da data a que o correspondente valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.

O pedido de transferência será executado diretamente para a entidade gestora que o tenha aceiteado receber, informando a MAPFRE a referida entidade do valor a transferir e da respetiva data, bem como o valor discriminado da entrega, a data em que ocorreu e o rendimento acumulado.

Redução, Adiantamento e Participação nos resultados: O contrato não confere direito de redução da apólice, direito de adiantamento nem direito à participação nos resultados.

Informações na Vigência do Contrato: A MAPFRE enviará ao tomador do seguro, com

periodicidade mínima trimestral, a informação sobre os fluxos financeiros ocorridos no referido período, conforme legalmente estabelecido.

Para além da informação prevista no parágrafo anterior, a MAPFRE, na vigência do contrato, informará o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

Aquando do termo de vigência do contrato, a MAPFRE informará o tomador do seguro acerca das quantias a que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

Reembolso por Iniciativa da MAPFRE: Caso o valor das unidades de conta afetas à apólice, no último dia de um mês, seja inferior a 100 €, a MAPFRE poderá proceder ao reembolso antecipado das referidas unidades dando lugar à cessação de efeitos do contrato.

Se o valor das unidades de conta afetas a todas as apólices vigentes, desta modalidade de seguro, for inferior a 100.000,00 € ou se o número daquelas apólices for inferior a 30, a MAPFRE poderá proceder ao reembolso antecipado das unidades de conta dessas apólices, cessando automaticamente todos os seus efeitos.

O reembolso antecipado por iniciativa da MAPFRE será comunicado ao tomador do seguro com 60 dias de antecedência.

Em ordem a preservar os interesses dos tomadores do seguro, a MAPFRE poderá proceder à liquidação do fundo, mediante pré-aviso de 6 meses, publicado no boletim da Bolsa Euronext de Lisboa e em dois jornais de grande circulação, um em Lisboa e outro no Porto.

Ocorrendo a liquidação do fundo nos termos do número anterior, a MAPFRE garante o reembolso, nessa data, das unidades de conta ou unidades de participação ao valor da última cotação do fundo. Em alternativa, mediante solicitação do tomador do seguro, a MAPFRE poderá proceder à transferência do valor das unidades do fundo liquidado para outro fundo indicado pelo tomador ou aceitar esse valor como entrega noutro produto comercializado pela MAPFRE.

5. PRÉMIO

Pagamento do Prémio: O contrato é estipulado mediante o pagamento de um prémio único, cujo montante é indicado nas Condições Particulares e que deverá ser pago pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

Nesta modalidade o tomador não poderá efetuar entregas extraordinárias.

Em ordem a preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá, em qualquer momento, suspender ou limitar, se tal for necessário, a aceitação do pagamento de prémios para o fundo autónomo afeto ao produto.

Meios e locais de pagamento: O prémio será pago por transferência bancária.

Falta de Pagamento do Prémio: O contrato só produzirá efeitos desde que seja pago o prémio.

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da MAPFRE.

A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento de prémio, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

6. REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal português em vigor e encontra-se abrangido pelo regime legal e fiscal específico dos Planos de Poupança Reforma.

■ IRS - Dedução à Coleta – Ano 2022

- **Pessoas não reformadas:** 20% dos prémios com os seguintes limites:

Idade da Pessoa Segura (em 1 de janeiro)	Benefício Fiscal / Máximo Anual	Entrega
Menos de 35 anos	400 € (*)	2.000 €
De 35 a 50 anos	350 € (*)	1.750 €
Mais de 50 anos	300 € (*)	1.500 €

(*) Estes benefícios estão sujeitos aos limites de dedução estabelecidos para o conjunto dos benefícios fiscais, qualquer que seja a sua natureza, conforme tabela seguinte (artigo 78.º CIRS.):

Escalão do Rendimento €	Limite de dedução €
Até 7.112 (1.º escalão)	Sem limite
Mais de 7.112 até 80.882 (2.º ao 6.º escalão) Depois de aplicado os divisores previstos no art.69 CIRS	$1.000 + 1.500 \times \frac{80.882 - \text{Rendimento Coletável}}{73.770}$ (**)
Superior a 80.882 (7.º escalão) Depois de aplicado os divisores previstos no art.69 CIRS	1.000

(**) diferença entre o valor do 7.º escalão e do 1.º escalão.

Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

A dedução à coleta prevista no artigo 83.º-A do CIRS impede a consideração das demais deduções referentes ao dependente por referência ao qual o sujeito passivo efetua pagamentos de pensões de alimentos.

No caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, sempre que o valor das deduções à coleta previstas no CIRS é determinado por referência ao agregado familiar, não havendo opção pela tributação conjunta, esses valores são reduzidos para metade, por sujeito passivo.

Pessoas Reformadas: não são dedutíveis os valores aplicados.

■ Tributação IRS no reembolso (e eventual Penalidade) sob a forma de capital

- **Nas condições de reembolso previstas no ponto 3.1 (Reembolso Antecipado):**
 - Condições das alíneas a) a f):
 - Se decorridos 5 anos desde a data da entrega = **tributação de 8%* / Sem penalidade**
 - Condição da alínea g) = **tributação de 8% / Sem penalidade**
- **Fora das condições de reembolso previstas no ponto 3.1 (Reembolso Antecipado):**
 - Se o reembolso ocorrer antes de completados 5 anos de vigência do contrato = **tributação de 21,5%**
 - Se o reembolso ocorrer após completados 5 anos, mas antes de completados 8 anos de vigência do contrato = **tributação de 17,2%**
 - Se o reembolso ocorrer após completados 8 anos de vigência do contrato = **tributação de 8,6%**

Penalidade em todos os casos: Reposição do benefício fiscal obtido acrescido de 10% por cada ano ou fração decorridos desde a entrega reembolsada e a data do reembolso.

Na Região Autónoma dos Açores as taxas indicadas são reduzidas em 20%.

Quando o reembolso for feito sob a forma de renda, a tributação será efetuada nos termos da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões).

Imposto do Selo: Em caso de morte da pessoa segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes do PPR não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Relativamente à informação constante neste ponto, não recai sobre a MAPFRE quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de alteração legislativa ou de diversa interpretação das normas legais aplicáveis.

O beneficiário suportará todos os encargos de natureza fiscal decorrentes do contrato.

7. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

O pagamento das importâncias seguras apenas se torna exigível após a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Tratando-se do valor de reembolso em caso de sobrevivência na data de vencimento do contrato:** cartão de cidadão da pessoa segura/do(s) beneficiário(s) ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) **Tratando-se do valor de reembolso em caso de morte:** declaração de sinistro em impresso fornecido pela MAPFRE ou documento equivalente, cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte, certidão do assento de óbito da pessoa falecida, cartão de cidadão do(s) beneficiário(s) ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, na ausência de designação beneficiária ou em caso de morte do(s) beneficiário(s), a respetiva habilitação de herdeiros.
- c) **Tratando-se do valor de reembolso antecipado:** cartão de cidadão do tomador ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, nos casos de reembolso antecipado previstos nas alíneas a) a f) do ponto 3.1. do presente documento, deverão ainda ser apresentados os meios de prova exigidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro ou em legislação específica que a altere ou substitua.

O pagamento do valor de reembolso deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da entrega dos documentos necessários para o efeito:

- a) 5 dias úteis para pagamento por sobrevivência da pessoa segura;
- b) 20 dias úteis para pagamento por morte;
- c) 10 dias úteis para pagamento do valor de reembolso antecipado ou em caso de livre resolução.

Em situações devidamente justificadas, a MAPFRE poderá exigir documentos adicionais ou estabelecer prazos mais longos, em derrogação do previsto nas alíneas anteriores.

O beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.

Os pagamentos por morte são prestados:

- a) Ao(s) beneficiário(s) designado(s);
- b) Na falta de designação de beneficiário(s), aos herdeiros da pessoa segura;
- c) Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- d) Em caso de premoriência do beneficiário relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele;
- e) Em caso de comoriência da pessoa segura e do beneficiário, aos herdeiros deste.

Caso o beneficiário seja menor de idade, as prestações serão pagas ao seu representante legal, que para o efeito deverá fazer prova da sua qualidade.

8. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da Cobertura e de Efeitos: O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares.

Duração do Contrato: Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o contrato vigora desde a sua data de início até ao último dia da anuidade em que a pessoa segura perfaça os 95 anos de idade.

Os efeitos do contrato cessam na data de vencimento estabelecida nas Condições Particulares, em caso de reembolso por morte, em caso de reembolso antecipado do valor total da apólice ou por resolução.

A MAPFRE comunicará a cessação do contrato aos beneficiários com designação irrevogável, desde que identificados na apólice.

Designação Beneficiária: A pessoa segura designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pela MAPFRE ou em testamento.

Não havendo no contrato designação de beneficiário, será beneficiário, em caso de sobrevivência ou reembolso antecipado, a própria pessoa segura e, em caso de morte, os herdeiros da pessoa segura.

Alteração e Revogação da Cláusula Beneficiária: A pessoa segura pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou tenha havido adesão do beneficiário.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação

e devendo constar de Ata Adicional.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquira o direito ao pagamento da importância segura.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato, sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro pode readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o beneficiário aceitante comunicar por escrito à MAPFRE que deixou de ter interesse no benefício.

Resolução do Contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da declaração prevista no número anterior.

Quando ocorra a resolução do contrato nos termos previstos no n.º 1, a MAPFRE procederá ao pagamento do valor de reembolso calculado à data da resolução.

Cessão da Posição Contratual: O tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

9. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/pessoa segura previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

A alteração de morada do tomador do seguro/pessoa segura deve ser comunicada à MAPFRE nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena das comunicações ou notificações que a MAPFRE

venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

10. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando **convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza

efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

11. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais da apólice, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

12. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de investimento em países emergentes: Investimentos em mercados emergentes podem ser mais voláteis do que investimentos em mercados desenvolvidos. Alguns desses países podem ter governos relativamente instáveis, economias baseadas em poucas indústrias e mercados de valores mobiliários onde um número limitado desses é negociado. O risco de nacionalização ou expropriação de ativos e de instabilidade social, política e económica é maior nos mercados emergentes do que nos mercados desenvolvidos.

Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o fundo autónomo investe tem impacto na rentabilidade do produto, podendo em situações adversas, ter impacto negativo no valor da unidade de participação. Este risco existe em todos os ativos nos quais o fundo investe, nomeadamente em ações, obrigações e imobiliário.

Risco de Taxa de Juro: risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo devido a movimentos adversos nas taxas de juro.

Risco Cambial: O fundo autónomo poderá registar variações negativas devido a evolução prejudicial das taxas de câmbio aplicáveis a ativos denominados em moeda estrangeira.

Risco de concentração geográfica ou setorial: A concentração de uma parte significativa dos investimentos num único país ou num número limitado de países determina que se assuma o risco de que as condições económicas, políticas e sociais desses países tenham um impacto significativo sobre a rentabilidade do investimento. Da mesma forma, a rentabilidade de um fundo que concentre seus investimentos num

setor económico ou em um número limitado de setores estará intimamente ligada à rentabilidade das empresas nesses setores.

Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido.

Risco de Crédito: O fundo autónomo está exposto ao risco de crédito dos ativos que o compõem, o que poderá influenciar negativamente o valor da unidade de participação.

Risco de Liquidez: risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda.

Risco por investimento em instrumentos financeiros derivados: O uso de instrumentos financeiros derivados, inclusive como cobertura de aplicações financeiras, também implica riscos, como a possibilidade de haver uma correlação imperfeita entre o movimento do valor dos contratos de derivados e os elementos sujeitos a cobertura, o que pode resultar em que esta não tenha todo o sucesso esperado.

Risco Jurídico e Fiscal: Alterações na legislação e no atual regime fiscal poderão ter implicações na estruturação do produto.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundo de investimento incluído neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do contrato.

13. SUSTENTABILIDADE

O processo de investimento tem em conta os riscos de sustentabilidade e baseia-se em análises próprias e de terceiros.

Para este efeito, a área de Investimentos da MAPFRE tem uma metodologia própria que toma como referência, para os emitentes privados, os ratings ESG facilitados por fornecedores externos bem como informação publicada pelos emitentes dos ativos. Para os emitentes públicos foi desenvolvida uma metodologia própria utilizando dados de organismos internacionais.

O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem ocasionar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e,

portanto, afetar, negativamente, o valor dos ativos subjacentes do presente produto.

Os investimentos subjacentes ou fundo de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Pode consultar mais informação sobre a integração dos riscos ASG em mapfre.pt/informacoes-legais/sustentabilidade.

14. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da MAPFRE será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

15. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa, encontrando-se abrangido pelo regime legal e fiscal específico dos Planos de Poupança Reforma.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

16. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

17. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

18. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., NIPC 509 056 253
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro

Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés

- **Telefone:** 21 073 92 83 (*chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação

contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e

centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em

que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.

- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

19. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º 4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades

judiciárias, policiais e setoriais;

- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação negocial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).
- **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA):** Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*.

No âmbito dos referidos regimes legais, a **MAPFRE Seguros de Vida. S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.**

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.